



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 06311/14

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo
Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Interessado: Dr. João Azevêdo Lins Filho

DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00060/2021

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 13 de agosto de 2021 pelo excelentíssimo Governador do Estado da Paraíba, Dr. João Azevêdo Lins Filho, chamado no presente feito na qualidade de antigo Secretário de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia – SEIRHMACT durante o interstício de 01 de janeiro a 30 de abril de 2015.

A referida peça está encartada aos autos, fl. 226, onde o interessado pleiteia, sumariamente, a dilação do lapso temporal para o envio de sua contestação.

É o breve relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, constata-se, inobstante a ausência de justificativa, que a demanda do requerente, Dr. João Azevêdo Lins Filho, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB – Gabinete do Relator

João Pessoa, 16 de agosto de 2021

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Assinado 16 de Agosto de 2021 às 09:26



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR